

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 975, DE 2011

Denomina “Rodovia Vice-Presidente José Alencar” o trecho da BR-116 que percorre o Município de Muriaé, no Estado de Minas Gerais.

**Autor:** Deputado LINCOLN PORTELA

**Relator:** Deputado DR. GRILO

#### I - RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, visa o Autor a homenagear o ex-Vice Presidente JOSÉ ALENCAR (GOMES DA SILVA), dando seu nome a trecho da rodovia BR-116 nos arredores de Muriaé-MG.

Ainda, em 2011, o projeto foi distribuído à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado, nos termos do Substitutivo oferecido pelo Relator, em seu parecer reformulado, Deputado DIEGO ANDRADE.

A seguir, as proposições foram submetidas ao crivo da CEC – Comissão de Educação e Cultura, que as rejeitou por violação à sua Súmula nº 1, ao mesmo tempo em que requereu à Presidência da Casa o encaminhamento de Indicação ao Poder Executivo para a adoção da providência.

Agora, as proposições encontram-se nessa douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

\*7685AED023\*

7685AED023

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois, à evidência, só lei federal pode dar denominação a trecho de rodovia federal. A matéria insere-se entre as da competência do Congresso Nacional (CF, art. 48, inciso V).

Quanto à constitucionalidade, sem objeções às proposições principal e acessória.

Sobre a juridicidade das proposições, foi obedecido o disposto no art. 2º da Lei nº 6.682/79, como bem apontou o colega Relator na CVT. A Súmula nº 1/2001-CEC não se aplica, outrossim, ao caso, como equivocadamente argumentou o colega Relator naquela Comissão.

Também não seria o caso de se fazer uma Indicação ao Executivo, pois a iniciativa não é reservada à este Poder. Finalmente, o Substitutivo/CVT é que dá a melhor solução legislativa à questão, necessitando, entretanto, de subemenda para aperfeiçoamento da técnica legislativa, que oferecemos em anexo.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 975/11, na forma do Substitutivo da Comissão de Viação e Transporte, com a redação dada pela subemenda em anexo.

É o voto.

Sala da Comissão, em            de            de 2013.

Deputado DR. GRILO  
Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 975, DE 2011

Denomina “Rodovia Vice-Presidente José Alencar” o trecho da BR-116 que percorre o Município de Muriaé, no Estado de Minas Gerais.

**Autor:** Deputado LINCOLN PORTELA

#### SUBEMENDA Nº 1

O art. 3º da proposição é renumerado para art. 4º, e vice-versa.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2013.

Deputado DR. GRILO  
Relator

**\*7685AED023\***  
7685AED023

2013\_10555.docx

**\*7685AED023\***

**7685AED023**